



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA LEIDE MONTEIRO BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **LEIDE MONTEIRO BASTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada de Farias, S/N, Setor Córrego do Farias, Linhares/ES, Cep 29.909-340, inscrita no CNPJ nº. 03.421.060/0001-76, tendo como responsável legal a Sra. Leide Monteiro Bastos Lopes, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascida em 29/10/1976, inscrita no CPF nº 071.796.987-84 e RG nº. 1.299.099 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 20, 1º Andar, Jardim Tropical, Serra/ES, CEP: 29.909-340.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural, legitimado **“BLOCO 28 FRD – Parte 1”**, neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a leste, com SM Norte Embalagens e Comercio; e, a oeste, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sendo parte de um todo maior medindo 506.514,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo**, registrado sob a matrícula nº 54.951, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para instalação de uma unidade da empresa na região com a implantação de atividades de estoque de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 028/2023

§1º A doação será realizada com os encargos abaixo especificados, devendo a empresa beneficiada dar início a construção de que trata o caput desde artigo no prazo máximo de 01 (um) ano, bem como entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

I - A destinação do imóvel ora doado será EXCLUSIVAMENTE para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

- a) Prédio Administrativo;
- b) Área de Estacionamento;
- c) Área operacional, contendo cinco baias destinados para depósito de areia e brita e área de manobras de carretas.

II- Na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, com geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos e 150 (cento e cinquenta) indiretos.

III- A empresa ofertará suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

§2º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização à Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo, exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 2º grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação de uma unidade fabril.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2º da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 028/2023

Art. 4º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5º. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa **LEIDE MONTEIRO BASTOS**, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 028/2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 01 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o INCLUSO **PROJETO DE LEI Nº. 028/2023**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA LEIDE MONTEIRO BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **LEIDE MONTEIRO BASTOS** solicita a doação de uma área (terreno) de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), tendo em vista a sua relevante função, desenvolvimento econômico e social junto à comunidade local.

A mesma realiza atividades voltadas à serviços especializados de atividades de estoque de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, gerando benefícios para o município.

Considerando que, o programa de desenvolvimento municipal, visa na melhor qualidade de vida aos munícipes deste Município e norte do Estado do Espírito Santo, bem como, possui uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "**BLOCO 28 FRD – Parte 1**", neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), limitando-se: ao norte, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a leste, com SM Norte Embalagens e Comercio; e, a oeste, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sendo parte de um todo maior medindo 506.514,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo**, registrado sob a matrícula nº 54.951,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 028/2023

livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

É importante ressaltar que a empresa **LEIDE MONTEIRO BASTOS**, ora Requerente, tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES, que o referido empreendimento acarretará na geração de 30 (trinta) novos postos de empregos diretos, estima-se que além dos empregos diretos o empreendimento estima a abertura de mais 150 (cento e cinquenta) empregos indiretos, proporcionando oportunidades de emprego para os nossos munícipes, conseqüentemente contribuirá com o fortalecimento da economia local; a empresa ofertará suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

Posto isso, em respeito aos princípios, da *legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade*, que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CF/88, esta secretaria vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

§ 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 028/2023

prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (grifo nosso)**

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e **concorrência dispensada nos seguintes casos:**

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável.**

Diante do exposto, e por questão de aquecer o desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa **LEIDE MONTEIRO BASTOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 028/2023

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal